



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA EDSON LUIZ DE LIMA
27010248893, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 029/2017.**

CONTRATO N.º 043/2017

ID-TCE/PR N.º 1082/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: EDSON LUIZ DE LIMA 27010248893, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Bruno Poleto, N.º 222, Centro, na Cidade de Centenário do Sul-PR -PR, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º 14.585.866/0001-16, neste ato representado por Edson Luiz de Lima, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bruno Poleto Estado do Paraná, n.º 222 CEP: 86.630-000 inscrito no CPF/MF Sob n.º 270.102.488-93, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 029/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 029/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTO PÚBLICO A SER REALIZADO NESTA MUNICIPALIDADE, NOS DIAS 29 DE ABRIL DE 2017 - DIA DO TRABALHADOR, 11 DE NOVEMBRO DE 2017 - ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 - SHOW DA VIRADA DO ANO.**

LOTE 3 – EVENTO - SHOW DA VIRADA NO DIA 31/12/2017 – MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	<u>Show com Banda</u>	R\$ 17.830,00	R\$ 17.830,00



	<p>Contendo no Mínimo:</p> <p>02 Cantores 01 Cantora 02 Dançarinas 01 Dançarinos 01 Guitarrista 01 Baixista 01 baterista 01 Tecladista</p> <p>SOM E ILUMINAÇÃO</p> <p>Contendo no Mínimo:</p> <p>P.A. 12 CAIXAS DE SUB -2X18” 16 LINES ARRAY “GRADUS” MOD. LA 112-1X12” E 1 DRIVER 2” PERIFÉRICO P.A BEHRINGER X32 PROCESSADOR DBX</p> <p>MONITOR: SIDE FILL DUPLO ESTÉREO 3 VIAS –04-SB 850 E 04-KF 850 PERIFÉRICO MONITOR: BEHRINGER X32 PROCESSADOR DCX2496 1 POWER PLAY 8 VIAS 1 POWER PLAY 4 VIAS 1 MULT CABO SANTO ANGELO 36 VIAS (50 MTS P.A E 15 MTS MONITOR) 1 MULT CABO SANTO ANGELO 12 VIAS (50 MTS – OUTPUT P.A.)</p> <p>BACK LINE: BATERIA PEARL EXPORT (PRETA) AMPLIFICADOR DE GUITARRA – CRATE V18 (2X12”) VALVULADO AMPLIFICADOR DE CONTRA-BAIXO HARTKE 3500 CAIXAS 4X10” E 2X15” 18 PEDESTAIS VECTOR CLAMPS 02 MICROFONES SEM FIO SHURE KIT DE MICROFONES PARA BATERIA (COMPLETO) 04 MIC SENNHEISER e835 07 MIC SHURE SM 58 04 MIC SHURE SM57 BETA 05 MIC SHURE SM57 01 MIC SHURE PG52 02 MIC SHURE PG 81 15 DIRECT BOX 60 CABOS XLR (MIC) AMPHENOL 20 CABOS P10 x P10 (NEUTRIK) 03 SUB-SNAKE 12 VIAS AMPHENOL LUZ ILUMINAÇÃO: 08 CANHÕES PAR 64 #05 (meca lux) 04 MINI BRUT (meca lux) 16 MOVING HEAD BEAM 200 18 PAR LED 3W RGBWA(pro light)</p>		
--	---	--	--



	<i>02 atômico 3000w (pro light)</i> <i>01 MAQUINA DE FUMAÇA (pro light)</i> <i>80 METROS DE TRELIÇAS DE ALUMINIO P30</i> <i>60 CABOS XLR PARA DMX</i> <i>01 SPLITTER</i> <i>01 CONSOLE DE LUZ PILOT 2000</i> <i>PAINEL DE LED P6mm ALTA DEFINIÇÃO</i> <i>08 PRATICAVEIS 2X1m</i> BANDA MANIA NACIONAL		
VALOR TOTAL			R\$ 17.830,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 029/2017.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATÉ A DATA MARCADA PARA O EVENTO**, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º - Os documentos exigidos para pagamento são:

- Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;**
- Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS;**
- Nota Fiscal com discriminação da marca e a quantidade do produto efetivamente entregue, bem como identificação do presente certame.**

§3.º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação deverá ser entregue e/ou fornecido no Município de Mirador, Estado do Paraná, em acordo com as Requisições/Ordem de Serviços, efetuadas pelo Departamento de Compras conforme indicativos anexados ao presente instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e/ou fornecimento do objeto do futuro instrumento contratual, em conformidade com o estabelecido no memorial (**anexo I**) deste Edital.

O local para a Prestação dos Serviços será:

- Avenida Frei Ulrico, no dia: 29/04/2017, Show com duração mínima de 03h30min – Mirador-Pr;
- Avenida Frei Ulrico, no dia: 11/11/2017, Show com duração mínima de 03h30min – Mirador-Pr;
- Avenida Frei Ulrico, no dia: 31/12/2017, Show com duração de mínima de 03h30min – Mirador-Pr;



CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
112	03.006.13.392.0011.2012	33.90.39.23.00.00	0	R\$ 45.333,33
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 45.333,33

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 029/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 029/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 029/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.



§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 25 de Abril de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Edson Luiz de Lima
EDSON LUIZ DE LIMA 27010248893

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30